

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTRO ADJUNTO E DA REFORMA DO
ESTADO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE NO ÂMBITO DA
MELHORIA E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O MINISTRO ADJUNTO E DA REFORMA DO ESTADO da República Portuguesa, adiante designado por **MARE**,

e o

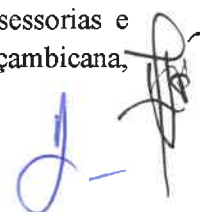
O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA, da República de Moçambique, adiante designado por **MAEFP**,

ambos adiante designados individualmente por “Signatário” e em conjunto por “Signatários”.

Tendo presente que a Boa Governança, a capacitação e a qualificação da Administração Pública assumem uma particular importância para a prossecução de políticas centradas no desenvolvimento da Administração Pública de ambos os Estados;

Considerando que:

1. O MARE tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar, de modo transversal, as políticas de modernização e simplificação do Estado e da Administração Pública, designadamente em matéria de transformação, organização e gestão dos serviços públicos, de alterações nos processos e procedimentos administrativos e na qualificação do emprego público, bem como as políticas de digitalização, inovação e transição digital da economia, sociedade e Administração Pública, garantindo a definição estratégica e gestão transversal e unificada da digitalização e modernização dos sistemas, aplicações e ferramentas tecnológicas;
2. O MAEFP tem por missão formular políticas, definir estratégias, regulamentar e implementar ações no âmbito da organização e funcionamento da Administração Pública, assegurando a prestação de serviços de qualidade centrados no cidadão;
3. A cooperação no domínio da promoção da transformação digital, como pilar essencial do desenvolvimento económico e social, constitui um contributo para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), designadamente o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – Promover sociedades justas, pacíficas e inclusivas;
4. O Programa Estratégico de Cooperação (PEC) Portugal – Moçambique 2022-2026, consagra nos eixos prioritários temáticos: ii) Justiça, Segurança, e Defesa e v) Finanças Públicas, Economia e Infraestruturas, a promoção de atividades de formação e capacitação institucional, assessorias e assistências técnicas diversas de apoio à modernização da Administração Pública moçambicana,



incluindo através de transferência de boas práticas na área das novas tecnologias ao serviço dos vários setores;

5. A Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030) vertida na Resolução do Conselho de Ministros 121/2022, de 9 de dezembro, é o instrumento orientador da política pública de cooperação internacional para o desenvolvimento. No âmbito da ECP 2030, são identificados como primeiro círculo de atuação prioritária os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste, com os quais se privilegia uma cooperação estruturada e de longo prazo, dando continuidade à longa relação de parceria e explorando novas oportunidades;
6. A recente Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Moçambique (ENDE) 2025-2044, enquadrando-se no seu Pilar I, Unidade Nacional, Paz, Segurança e Governação, estabelece como programas prioritários a Reforma e Modernização da Administração Pública, que tem como principal objetivo promover a transformação da Administração Pública, aprimorando a sua estrutura, funcionamento e cultura, para torná-la mais eficiente, transparente e orientada para resultados. Isto inclui a integração de processos administrativos com soluções digitais, visando melhorar a prestação de serviços públicos, aumentar a acessibilidade e garantir maior eficácia e qualidade na entrega de serviços à população.

Considerando, ainda, que no âmbito da Cooperação bilateral entre Portugal e Moçambique, o estreitamento das relações entre o MARE e o MAEFP afigura-se como via que poderá propiciar o estudo, debate, reflexão, pesquisa e permuta de experiências no domínio da Administração Pública, os Signatários decidem celebrar o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de uma parceria entre os Signatários, visando proporcionar o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informação e documentação, bem como o desenvolvimento conjunto de iniciativas destinadas ao aperfeiçoamento e dinamização de áreas consideradas prioritárias e de interesse comum, para a melhoria do serviço público e o fortalecimento da Administração Pública, através da formação, investigação científica e assessoria técnica, para a inovação e modernização da Administração Pública, bem como para a qualificação, capacitação e valorização dos seus recursos humanos.

Cláusula Segunda (Áreas de Cooperação)

As áreas de cooperação incidem, designadamente, nos seguintes domínios: i. Modernização e profissionalização da Administração Pública; ii. Qualificação, formação e capacitação dos recursos humanos da Administração Pública; iii. Digitalização dos serviços da Administração Pública; iv. Outras áreas que se venham a considerar relevantes, pelos Signatários, para a melhoria do serviço público.



**Cláusula Terceira
(Ações de Cooperação)**

1. As ações de cooperação referidas na cláusula anterior desenvolvem-se, preferencialmente, através das seguintes iniciativas:
 - b) Capacitação e Formação;
 - c) Troca de boas práticas e experiências com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a inovação na Administração Pública;
 - d) Identificação de áreas de cooperação de interesse mútuo relacionadas com a Administração Pública;
 - e) Colaboração no desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre gestão e serviço público;
 - f) Colaboração na edição e intercâmbio de publicações de temas relevantes para a Administração Pública e cooperação entre Bibliotecas especializadas;
 - g) Simpósios, colóquios, conferências e seminários nos domínios transversais da Administração Pública;
 - h) Apoio técnico para instalação e funcionamento da Escola de Governo.
2. Os signatários podem decidir outras ações de cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

**Cláusula Quarta
(Operacionalização)**

1. A operacionalização do presente Memorando de Entendimento será garantida através da elaboração de um plano de ação de cooperação estabelecido entre o MARE e o MAEFP, que definirá, entre outras, as condições de financiamento das deslocações, das estadias, e de outras despesas associadas diretamente à implementação das atividades.
2. A concretização de cada uma das ações constantes do plano de ação de cooperação depende da existência de financiamento, pelos Signatários ou por uma terceira entidade, para suporte dos encargos orçamentados relativos a cada iniciativa.
3. A cada dois anos deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Memorando de Entendimento que vai decorrer em atos formais a terem lugar alternadamente em Portugal, em Moçambique ou de forma telemática.

**Cláusula Quinta
(Financiamento)**

Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando dependem da disponibilidade orçamental anual ordinária dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo da respetiva Lei Orgânica e nos termos do Direito Interno dos seus Estados.



Cláusula Sexta
(Alterações)

O presente Memorando pode ser alterado, a qualquer momento, por consentimento mútuo, por escrito, dos Signatários.

Cláusula Sétima
(Natureza Jurídica)

O presente Memorando constitui uma declaração de intenções e não é juridicamente vinculativo, nem está sujeito ao Direito Internacional.

Cláusula Oitava
(Solução de Diferenças)

Qualquer diferença que surja sobre a interpretação ou aplicação do presente Memorando será solucionada mediante consultas amistosas entre os Signatários.

Cláusula Nona
(Produção de Efeitos)

1. O presente Memorando produz efeitos desde a data da sua assinatura por um período máximo de 3 anos.
2. O presente Memorando é automaticamente prorrogável por períodos sucessivos e similares, salvo se qualquer dos Signatários comunicar ao outro, por escrito, a qualquer momento, a sua intenção de cessar os seus efeitos.
3. A cessação do presente Memorando não afetará as atividades e projetos em curso ou já realizados, salvo acordo em contrário dos Signatários.

Assinado em 9 de dezembro de 2025, em dois originais, na língua portuguesa sendo ambos igualmente válidos.

Pelo Signatário Português



Gonçalo Matias
Ministro Adjunto e da Reforma do Estado

Pelo Signatário Moçambicano



Inocêncio Florentino José Impissa
Ministro da Administração Estatal e Função Pública